

LEI MUNICIPAL Nº 582/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO
MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, REVOGA A LEI Nº
198/2006, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, ESTADO DO CEARÁ, SENHOR
ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e
constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que
o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente
Lei.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal da Cultura, do Município de
Ipaporanga, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações da
cultura do Poder Executivo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade assegurar a participação
comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes
culturais do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade
destes serviços, adequando-as à realidade local.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura do Município compete:

- I - Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura no Município;
- II - Elaborar o seu Regimento Interno;
- III - Participar da elaboração dos Planos Municipais de Cultura, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais;
- V - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à área;
- VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês locais;
- VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesses da área que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;

IX - Divulgar as atividades deste Conselho;

X - Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais de interesse municipal;

XI - Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura;

XII - Fiscalizar os programas, promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;

XIII - Formalizar, em conjunto com a Secretaria responsável, as diretrizes de preservação e valorização dos bens culturais;

XIV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município;

XV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens culturais submetidas pela Secretaria;

XVI - Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados de proprietários sem condições financeiras;

XVII - Apoiar atividades que visem a dinamização da Cultura local como instrumento gerador de emprego e renda;

XVIII - Participar e propor eventos culturais para compor os calendários do Município;

IXX - Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos municipais, estaduais e da União;

XX- Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural formuladas por qualquer entidade legalmente constituída.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura de Ipaporanga será paritário e terá **10 (dez) membros titulares** e seus respectivos suplentes, ficando assim constituído:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Juventude e Esportes;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

II - Representantes de entidades culturais e/ou agentes culturais de categorias como: música, dança, literatura, artes cênicas, artes visuais, audiovisual que compõem a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação Beneficente, Cultural e de Desenvolvimento de Ipaporanga- ABCD;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Artesãos do Município;
- c) 01 (um) representante da Associação cultural, desportiva, educacional e de assistência social, paixão cearense;
- d) 01 (um) agente cultural;
- e) 01 (um) agente cultural.

§ 1º - Os 5 (cinco) conselheiros eleitos pela sociedade civil deverão ser empossados após votação formal, amplamente divulgada e realizada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação.

§ 2º - A organização da eleição referida neste parágrafo é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação podendo ser realizada em plataforma digital ou física, devendo haver escrutínio dos votos por representantes da pasta e posterior homologação em ata a ser publicada na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º - A votação a que se refere este parágrafo deverá ser realizada em escuta pública, divulgada com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 4º - Poderão se candidatar ao mandato de conselheiro quaisquer pessoas que comprovarem formalmente residência no Município de Ipaporanga há, no mínimo, 02 (dois) anos, com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade completos e plenamente imputáveis perante a lei.

§ 5º - Serão eleitos para o mandato de Conselheiro Municipal de Cultura os 5 (cinco) candidatos com o maior número de votos, em ordem decrescente.

§ 6º - Em caso de empate deverá ser realizada nova rodada de votação a fim de sanar a situação. Mantido o empate após nova rodada de votação, será realizado sorteio formal escrutinado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação para sanar a situação.

§ 7º - Os 5 (cinco) conselheiros indicados pelo Poder Executivo Municipal são de livre nomeação, devendo ser pelo menos um indicado representante lotado no quadro de servidores da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação.

§ 8º - Eleitos os membros representantes da sociedade civil e indicados os representantes do Poder Executivo Municipal, todos os conselheiros deverão ser nomeados por portaria específica para atuação.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO E DA ESTRUTURA

Art. 5º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço de relevância pública.



Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

§ 1º - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, cabendo ao Conselho tomar as devidas providências.

§ 2º - Em caso de perda ou renúncia, o Presidente oficializará a instituição para nova indicação ou procederá à efetivação do suplente.

4

Art. 7º - O Conselho será coordenado por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 8º - O (a) **Presidente do Conselho Municipal da Cultura**, preferencialmente será o dirigente da Secretaria da Cultura, Turismo e Comunicação, que indicará seu (sua) Vice-Presidente, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre eles, a cada novo mandato.

§ 1º - O Secretário Geral será escolhido por votação entre os membros do colegiado.

§ 2º - O (a) **Vice-Presidente do Conselho Municipal da Cultura** substituirá o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 9º - A Prefeitura Municipal garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o funcionamento do Conselho.

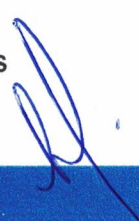
Parágrafo único. O Conselho poderá requisitar Assessoria Técnica do Executivo ou de forma externa quando necessário.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º - A convocação ordinária será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º - As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 3º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, exceto os casos previstos no Regimento Interno que exijam aprovação de 2/3 (dois terços).



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Conselho Municipal da Cultura, atualizará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias, o qual será homologado por **decreto**, devidamente publicado pela imprensa oficial do Município e, dada ampla divulgação.

5

Parágrafo único. O Regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Cultura, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei nº 198, de 26 de junho de 2006.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE, 25 DE JUNHO DE
2026.**

ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL